

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2670/2022(*)

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS NO VALOR DE R\$680.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$680.500,00 (seiscentos e oitenta mil e quinhentos reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

*Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1453 – 20 de maio de 2022

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2670/2022

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.12 - 22.661.0112.2.502				
SEDTUR - Fomento a Indústria, Comércio e Serviços	0198	3.3.90.39.00 - 1.704.0104	24.500,00	
02.12 - 23.122.0001.2.151				
SEDTUR - Manutenção da Unidade	0203	4.4.90.52.00 - 1.704.0104		24.500,00
02.15 - 06.181.0087.2.593		3.3.90.39.00 - 1.752.0000		215.000,00
SESEP - Frota de Veículos a Serviço da SESEP	0228	4.4.90.52.00 - 1.752.0000	215.000,00	
02.25 - 26.782.0127.2.601		3.3.90.39.00 - 1.752.0000	235.000,00	
SECTRAN - Acessibilidade e Mobilidade	1583	3.3.90.39.00 - 2.752.0000	206.000,00	
	0492	3.3.90.39.00 - 1.752.0000		235.000,00
		3.3.90.39.00 - 2.752.0000		206.000,00
TOTAL			680.500,00	680.500,00

LEI Nº 2671/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASA NOTURNAS E SIMILARES A ANEXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador – Carlos Augusto Carvalho Balthazar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas para à prostituição ou à exploração sexual infantil.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm, contendo:

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS. TODA PESSOA QUE TESTEMUNHAR, SOUBER OU SUSPEITAR DE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DEVE DENUNCIAR. PROTEGER É RESPONSABILIDADE DE TODOS! ”

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III- interdição do estabelecimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as normas e os procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2672/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO OSTOMIZADO.

Autoria: Vereador – Uderlan de Andrade Hespanol

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do programa de atendimento ao ostomizado no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º O atendimento ao Ostomizado será prestado em unidade de saúde no Município, por equipe multiprofissional, evitando-se a mera distribuição de bolsas.

Art. 3º A unidade de saúde deverá contar com equipe básica, formada por enfermeiro, assistente social, médico e auxiliar de enfermagem, capacitado para:

- I- receber e cadastrar o paciente;
- II- orientar quanto aos cuidados necessários com a ostomia e a importância da higiene na utilização adequada das bolsas;
- III- orientar sobre a alimentação adequada;
- IV- informar sobre os critérios estabelecidos para o fornecimento de bolsas e os tipos de bolsas disponíveis;
- V- encaminhar para outros serviços quando detectadas quaisquer intercorrências;
- VI- estabelecer com o paciente a periodicidade para a entrega das bolsas;
- VII- prestar informações referentes aos direitos previdenciários e dos recursos existentes na comunidade;
- VIII- estabelecer fluxos e mecanismos de referência e contra referência para a assistência às pessoas com ostomia na atenção básica, média complexidade e alta complexidade, inclusive para cirurgia de reversão de ostomias nas unidades hospitalares;
- IX- promover a educação permanente de profissionais na atenção básica, média e alta complexidade para a adequada atenção às pessoas ostomizadas.

Art. 4º A unidade de saúde deverá manter um controle junto à ficha cadastral do paciente inscrito, constando todos os atendimentos comprovadamente prestados, a quantidade e tipo de bolsas fornecidas e prever a quantidade e tipo de bolsas fornecidas, assim como a assinatura de quem as recebeu.

Art. 5º O responsável pelo serviço deverá elaborar relatório mensal das bolsas fornecidas e prever a quantidade de bolsas a serem adquiridas em tempo hábil, para que seja evitada a descontinuidade do atendimento e encaminhar o mesmo para a Comissão Técnica.

Art. 6º Os equipamentos fornecidos deverão atender as necessidades do paciente, permitindo-lhe boa qualidade de vida e atendendo a cada necessidade de cada paciente.



Art. 7º No âmbito da Secretaria de saúde, caberá à Comissão Técnica de Atenção à Pessoa com Ostomia: normatizar, supervisionar, controlar e avaliar a assistência prestada a esses pacientes em todo o município.

Art. 8º Somente serão cadastrados no Programa de Atendimento ao Ostromizado com direito a receber bolsas de urostomia /colostomia / ileostomia, pacientes:

I- que comprovem atendimento cirúrgico com laudo de encaminhamento médico, constando o tipo de cirurgia realizada (em caso de atendimento cirúrgico pelo SUS, deverá constar o número da AIH);

II- residentes no Município de Rio das Ostras e que comprovem esta condição.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 25 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2673/2022

EMENTA: "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o Dia do Administrador, a ser comemorado no dia 9 de setembro e dá outras providências".

Autoria: Vereador – Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio das Ostras, o "Dia do Administrador", a ser comemorado anualmente no dia 9 de setembro de 2022.

Parágrafo único. O "Dia do Administrador" de que trata o "caput" deste artigo poderá ser comemorado em data diversa, dentro do mesmo mês, em caso de inviabilidade de celebração no dia 9 de setembro.

Art. 2º Na data da comemoração, serão homenageados os profissionais do município de Rio das Ostras, que serão indicados por seus respectivos pares ou associações.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º As despesas de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2674/2022

"Dispõe sobre a disponibilização pelo Poder Executivo dos TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) e CONVÊNIOS firmados pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências".

Autoria: Vereador – Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, no site oficial da Prefeitura, de maneira

facilmente localizável pela população, informações sobre todos os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e Convênios firmados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. As informações às quais se refere o caput deste artigo deverão abranger, no mínimo, o texto completo do conteúdo dos referidos termos e convênios, as respectivas prorrogações, quando houver, o prazo de validade e o número do Processo Administrativo ao qual estão vinculados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2675/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS NO VALOR DE R\$ 60.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único desta Lei, na importância de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2675/2022

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.302.0045.3.244				
FMS - Ampliação e Reforma do Centro de Reabilitação do Parque Zabulão - El 005/2021	0678	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	60.000,00	
06.01 - 10.302.0045.3.245				
FMS - Ampliação e Reforma do Centro de Reabilitação de Rocha Leão - El 005/2021	0679	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		60.000,00
TOTAL			60.000,00	60.000,00

LEI Nº 2676/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS NO VALOR DE R\$ 465.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$ 465.500,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).